



1

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2012

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, CEP 33.400-000 – Lagoa Santa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, doravante simplesmente denominado **CREDENCIANTE** e **CENTRO DE IMAGEM JK LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.492/0001-86, situada a Rua Caiçara, nº 500, sala 01,02,03, Bairro Brant, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, representada pelo José Flávio de Castro portador da CI nº 062.628.904 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 082.017.733-49, adiante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o estabelecido com a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, acordam, vinculados ao processo 019/2012, **CONCORRÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2012, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RAIOS X**, o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS X**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1. Os procedimentos de RAIOS X correspondem aos códigos contidos no GRUPO 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica e no SUBGRUPO 4 – Diagnóstico por Radiologia do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS conforme quadro constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.1.2. O preço unitário máximo para a realização dos exames objeto desta prestação de serviços é o constante na Tabela SUS do Ministério da Saúde;

2.1.3. O total de exames a ser realizado, será conforme a demanda respeitando o limite máximo de 10.000 (dez mil) exames anuais;

2.1.4. Os exames contemplados são os constantes no quadro I referenciado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.2. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Os serviços de Raios X deverão ser realizados no município de Lagoa Santa.



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

2.2.1.1. Essa limitação justifica-se pela grande dificuldade de locomoção para fora dos limites do município e há clínicas especializadas na realização destes exames em Lagoa Santa.

2.2.2. Esses procedimentos deverão ser realizados dentro das próprias clínicas credenciadas.

2.3. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.3.1. Os atendimentos serão realizados conforme encaminhamentos autorizados pelas unidades do CUIDAR ou pela Secretaria Municipal de Saúde respeitando a capacidade de atendimento de cada clínica.

2.3.2. Os exames de radiologia deverão:

2.3.2.1. Ser identificados com o registro da data, hora e dados do paciente na película de Raio-X;

2.3.2.2. Ser acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes.

2.3.2.3. Os filmes e o laudo devidamente assinado e carimbado de forma legível pelo médico responsável deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, no prazo máximo de uma semana, contado da data de realização do exame.

2.3.2.4. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;

2.3.2.5. À critério da Clínica poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela Clínica não será computado como novo exame, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;

2.3.2.6. Os exames deverão ser laudados por médico especialista;

2.3.2.7. A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) contratada(s) para que os usuários possam realizar seu exame;

2.3.3. Forma de controle do pagamento:

2.3.3.1. Até o 20º dia útil de cada mês, serão apresentadas ao Serviço de Regulação da SEMSA, as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas juntamente com a relação dos exames realizados no período (do dia 20 de um mês ao dia 20 do mês seguinte): em ordem alfabética, por paciente e por tipo de exame.



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

2.3.3.2. A relação da produção deverá ser datada, assinada e carimbada pelo funcionário da empresa credenciada responsável pela sua emissão;

2.3.3.3. Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor máximo anual estimado para o credenciamento dos exames de Raio X, objeto do presente contrato é de R\$ 85.477,41 (oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), O total a ser realizado é de no máximo 10.000 (dez mil) exames anuais, conforme demanda, a serem pagos as empresas credenciadas, conforme prestação dos serviços.

Grupo: 02 – Procedimentos com finalidade Diagnóstica.
Sub-grupo: 04 Diagnóstica por Radiologia

Item	Descrição do Objeto:	Código do Procedimento	Valor unitário máximo – Tabela SUS (R\$)
01	ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	02.04.05.011-1	R\$ 10,73
02	ABDOMEN SIMPLES (AP)	02.04.05.013-8	R\$ 7,17
03	ANTEBRAÇO	02.04.04.001-9	R\$ 6,42
04	ARCADA ZIGOMÁTICO-MALAR (AP + OBLÍQUAS)	02.04.01.004-7	R\$ 6,96
05	ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL	02.04.06.006-0	R\$ 7,77
06	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	02.04.04.003-5	R\$ 7,40
07	ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	02.04.04.004-3	R\$ 7,40
08	ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	02.04.06.007-9	R\$ 7,77
09	ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	02.04.01.005-5	R\$ 8,38
10	ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA (TORNOZELO)	02.04.06.008-7	R\$ 6,50
11	BACIA	02.04.06.009-5	R\$ 7,77
12	BRAÇO	02.04.04.005-1	R\$ 7,77
13	CALCÂNEO	02.04.06.010-9	R\$ 6,50
14	CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	02.04.01.006-3	R\$ 6,88
15	CLAVÍCULA	02.04.04.006-0	R\$ 7,40
16	COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)	02.04.02.003-4	R\$ 8,33
17	COLUNA LOMBO SACRA	02.04.02.006-9	R\$ 10,96
18	COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLÍQUAS)	02.04.02.007-7	R\$ 14,90
19	COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)	02.04.02.009-3	R\$ 9,16
20	CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	02.04.03.005-6	R\$ 14,32
21	COSTELAS (POR HEMITORAX)	02.04.03.007-2	R\$ 8,37
22	COTOVELO	02.04.04.007-8	R\$ 5,90
23	COXA	02.04.06.011-7	R\$ 8,94
24	CRÂNIO (PA + LATERAL)	02.04.01.008-0	R\$ 7,52
25	DEDOS DA MÃO	02.04.04.008-6	R\$ 5,62
26	ESCANOMETRIA	02.04.06.003-6	R\$ 7,77
27	ESTERNO	02.04.03.009-9	R\$ 7,98
28	JOELHO (AP + LATERAL)	02.04.06.012-5	R\$ 6,78
29	JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	02.04.06.013-3	R\$ 7,16
30	MÃO	02.04.04.009-4	R\$ 6,30
31	MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	02.04.04.010-8	R\$ 6,00
32	MAXILAR (PA + OBLÍQUA)	02.04.01.011-0	R\$ 7,20
33	OMOPLATA / OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	02.04.04.011-6	R\$ 7,98
34	OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	02.04.01.012-8	R\$ 8,38
35	PÉ / DEDOS DO PÉ	02.04.06.015-0	R\$ 6,78
36	PERNA	02.04.06.016-8	R\$ 8,94



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

37	PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	02.04.04.012-4	R\$ 6,91
38	REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	02.04.01.013-6	R\$ 7,98
39	SACRO-COCCIGEA	02.04.02.012-3	R\$ 7,80
40	SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	02.04.01.014-4	R\$ 7,32
41	SELA TURCICA (PA + LATERAL + BRETTON)	02.04.01.015-2	R\$ 7,20
42	TORAX (PA)	02.04.03.017-0	R\$ 6,88
43	TORAX (PA E PERFIL)	02.04.03.015-3	R\$ 9,50

3.1.1. Os valores pagos pelos serviços executados serão conforme Tabela SUS, de acordo com quadro I constante no Anexo I - Termo de Referência.

3.2. O valor acima descrito é baseado numa programação anual, que se reflete na demanda das solicitações das unidades de saúde que serão agendadas após regulação na Secretaria de Saúde do município.

3.3. Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade contratada poderá ser re-adequado, se verificado nas diversas regiões do município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.

3.4. Será respeitada para cada unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta.

3.5. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.

3.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante após conferência pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do seu término, por conveniência administrativa, bem como ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação
335	02.07.01.10.302.0016.2138.3.3.90.39.00

5.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2012, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Emitir os relatórios de faturamento de produção conforme normas do Setor de Regulação;
- 6.2. Emitir Nota Fiscal/Fatura dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.4. Os empregados da(s) clínica(s) contratada(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;
- 6.5. O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;
- 6.6. Adequar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- 6.7. Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas do Colégio Brasileiro de Radiologia;
- 6.8. O credenciado é obrigado a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.
- 6.9. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.
- 6.10. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento ao CREDENCIADO.
- 6.11. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos nos itens anteriores não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.



6

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) contratada(s) para que os usuários possam realizar seu exame.
- 7.2 Poderá ocorrer visita técnica às instalações pela auditoria do município.
- 7.3 Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.
- 7.4 Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.
- 7.5 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do presente Edital.
- 7.6 Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado para este fim, conforme disposto no art. 67 da lei 8.666/93.
- 7.7 Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste contrato, devidamente atestados pela autoridade competente.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 O valor dos serviços estimados são vinculados à tabela SUS,
- 8.2 Não há número de clínicas a serem credenciadas,
- 8.3 O local para realização dos atendimentos é em Lagoa Santa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.2 A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - b) Atraso injustificado no início dos serviços;
 - c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;

f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;

g) razões de interesse público;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.

i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.

j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

9.3 No caso de atraso na execução por culpa do CREDENCIADO, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 2.260 de 13/02/2012.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



8

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A
TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL**

12.1. Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo Licitatório nº 019/2012 bem como o Edital da Concorrência Pública nº



9

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

001/2012, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

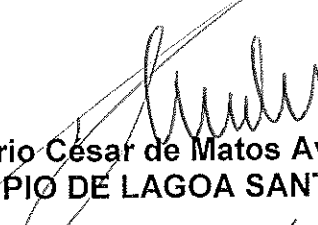
13.1 A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do CREDENCIANTE, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

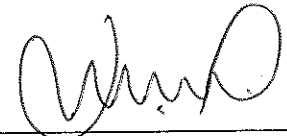
Lagoa Santa, 09 de abril de 2012.


Rogério César de Matos Avelar
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG


José Flávio de Castro
CENTRO DE IMAGEM JK LTDA

Testemunhas:


CPF: 029.013.696.76


CPF: 032.836.956.01